

MINUTA CONTRATUAL



CONTRATO Nº 2021.02.02.07

TERMO							
CELEBRA	O M	MUNICÍ	PIO DE	BO	A VI	AGE	M,
ATRAVÉS	DO S	SERVIÇO	AUTÔN	IOMC	DE	ÁGL	JA
E E	SGOT	0 -	S	AAE,		CO	M
			PAR	A O	FIM	QUE	A
SEGUIR SE DECLARA.							

THE TWO DIES AND THE TAXABLE A
O Município de Boa Viagem, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, com sede à Praça Monsenhor José Cândido, 100 - Centro - Boa Viagem/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.639.503/0001-50, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Sr(a). Raimunda Janaina Torres, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e com endereço na, inscrito no
CNPJ/CPF sob o nº, representado(a) por, doravante
denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº 2021.02.02.07, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1. O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação n.º 2021.02.02.07, devidamente ratificada pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta da Contratada, parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição, tudo conforme disposto no Art. 24, inciso X, da Lei de licitações vigente.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL
2.1- O presente contrato tem como objeto é a Locação de imóvel situado na Rua José Jofre da Silva, 93 - Tibiquari - Boa Viagem/CE, destinado à instalação e funcionamento do Depósito de Materiais e Equipamentos, junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Município de Boa Viagem/CE.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO
3.1-O valor global do Contrato é de R\$ (), a ser pago em parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ ().
CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO
4.1- O reajuste deste Contrato será de periodicidade anual com base no IGP-DM, ou outro índice equivalente, se este vier a ser extinto ou substituído.
PREFEITURA DE BOA VIAGEM

PREFEITURA DE BOA VIAGEM
CNPJ N° 07.963.515/0001-36 | CGF N° 06.920.307-5
Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000
Tel.: 88 3427-7001 | E-mail: pmbv@hotmail.com | Site: https://www.boaviagem.ce.gov.br



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1- O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura atériale, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1- O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada até o décimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços, conforme o acordado, após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1- A contratante além do pagamento do aluguel responsabilizar-se-á ainda pelos pagamentos do consumo de água, energia, seguro contra incêndio, bem como dos tributos municipais que recaírem sobre o imóvel locado, inclusive IPTU;
- 8.2- Realizar vistoria para comprovar se os serviços estão atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foram requeridos.
- 8.3 Ao fazer instalação, adaptação, obras ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placas letreiros e cartazes devolver o imóvel no padrão em que recebeu da contratante, exceto com o prévio acordo entre as partes.
- 8.4 Manter o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o devolver a contratada, ao fim do presente contrato, notadamente os serviços que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, de acordo com o laudo de vistoria, assinado e anexado a este contrato, parte integrante do mesmo.
- 8.5- Encaminhar a contratada todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel.
- 8.6 Findo o contrato o contratante se obriga a apresentar a contratada os comprovantes de pagamento dos tributos e taxas sob seu encargo por força deste contrato;
- 8.7- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recibo;
- 8.8- Transferir para o seu nome com base neste contrato, o cadastro de consumidor junto à Distribuidora de Energia do Ceará ENEL e Companhia de Água e Esgoto do

PREFEITURA DE BOA VIAGEM
CNPJ N° 07.963.515/0001-36 | CGF N° 06.920.307-5
Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000
Tel.: 88 3427-7001 | E-mail: pmbv@hotmail.com | Site: https://www.boaviagem.ce.gov.br

Ceará - CAGECE, ou Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, no prazo de 1 (dez) dias úteis a partir do recebimento das chaves do Imóvel locado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Apresentar o imóvel em prefeito estado de conservação e limpeza no ponto de receber a contratante e sua estrutura.
- 9.2-Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à Contratante por ocasião de acidentes ou fatalidades ocorridas por más conservação do imóvel:
- 9.3-Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinatura do contrato;
- 9.4 Fornecer os dados necessários à regularização de toda documentação relativa a regularidade deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º 1301.17.122.0002.2.075, elemento de despesa 33.90.36.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções.
- 11.1.1-Advertência.
- 11.1.2-Multa:
- a). de 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;
- b). o valor das multas referido neste item será descontado "ex-officio" da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura de Boa Viagem, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- 11.1.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos
- 11.1.4- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02(dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1- Este instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1.º a 4.º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PREFEITURA DE BOA VIAGEM CNPJ N° 07.963.515/0001-36 | CGF N° 06.920.307-5 Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000 Tel.: 88 3427-7001 | E-mail: pmbv@hotmail.com | Site: https://www.boaviagem.ce.gov.br



13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação órgão e/ou entidade da Administração Pública que promoveu o certame.

13.3- Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Boa Viagem, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Viagem/CE, de	de 20					
AM - WELLERY						
10 S. C.						
Raimunda Janaina Torres	Nome do Contratado NOME DO CONTRATADO					
Ordenador(a) de Despesas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	CONTRATADO(A)					
CONTRATANTE CONTRATADO(A)						
TESTEMUNHAS:						
01.						
Nome:						
CPF:	2907-4					
02.						
Nome:						
CPF:	2-7					
1/1/20	(and in					
	A second					

